PUBLICADO EM: 19/10/85.
253-332-80
visto

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 621 DE 18 DE OUTUBRO DE 1985.

Altera a Resolução nº 567, de 14 de março de 1983.

Art. 1º - Com base no art. 6º da Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, o art. 1º da Resolução nº 567, de 14 de março de 1983, é substituido pelo seguinte na forma desta redação:

" Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Petrópolis, é fixado em 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração / do Deputado Estadual, conforme constar de certidão passada pela Assembléia Legislativa Estadual, observado o art. 4º e seu inciso IV da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975.

Parágrado único - Ato da Mesa Diretora estabelecerá, de cada mês, os valores da parte fixa e da parte variável dos subsídios.

Art. 2º - A título de indenização por despesas diversas, o / Vereador receberá, mensalmente, Cr$ 3.355.000 (Tres milhões,trezentos cinquenta e cinco mil cruzeiros).

Parágrafo único - Os valores deste artigo serão reajustados pela Mesa Diretora, através de Ato, com base na certidão passada pela Assembléia Legislativa, na mesma proporção dos valores atribuidos, a mesmo título, aos Deputados Estaduais."

Art. 2º - Os artigos 2º e 3º da Resolução nº 567/83 são renumerados como artigos 3º e 4º.

Art. 3º - É acrescido à Resolução nº 567/83 o seguinte artigo numerado como artigo 5º:

" Art. 5º - O determinado nos artigos 1º e 2º desta Resolução entra em vigor na data da publicação desta Resolução, produzindo / efeitos a partir da certidão passada pela Assembléia Legislativa Estadual, em 01 de agosto de 1985."

Art. 4º - O artigo 4º da Resolução nº 567/83 é renumerado co-
[illegible] 6º.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua
[illegible]ação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em
[illegible] de outubro de 1985.

Manoel José do Carmo
Presidente